



**REGULAMENTO DE
ATIVIDADES
EXTENSIONISTAS**

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS ...	3
CAPÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA EXTENSÃO	6
CAPÍTULO III.....	6
DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULARIZADA EXTENSIONISTA	
(ACE)	6
CAPÍTULO IV	7
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DISCENTE	7
CAPÍTULO V.....	8
DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	8
CAPÍTULO VI.....	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

REGULAMENTO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º - As Atividades Extensionistas e Culturais no âmbito da Faculdade INSTED tomam como referência as Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e a Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a participação na elaboração e implementação de projetos, programas, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e ações para qualidade de vida e sustentabilidade voltados à população, com a disponibilização de novos meios, inovação e oportunidade de construção de conhecimento e novas aprendizagens, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

Art. 2º- As Atividades Extensionistas são indissociáveis do fazer acadêmico assegurada pela Lei Nº 10.17248/2001 que institui como responsabilidade das IES a garantia de que os estudantes disponham de atividades de extensão devidamente regulamentadas, inseridas no Projeto Pedagógico de Curso e concretizadas por meio das Diretrizes da Extensão na Educação Superior Brasileira estabelecidas pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º - A extensão consolida-se como um dos meios que permite ampliar os canais de interlocução com os segmentos externos à Instituição. Simultaneamente, o contato com a sociedade retroalimenta o ensino, a pesquisa e a própria extensão, contribuindo para o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos, intensificando a convergência entre sua formação técnico-científica e seu compromisso social.

Art. 4º - No ensino, as atividades extensionistas ampliam o espaço da sala de aula, contribuindo com o processo pedagógico na medida em que possibilita o intercâmbio e participação entre as comunidades interna e externa, à vida acadêmica.

Art. 5º - Para efeitos deste Regulamento considera-se que a extensão acadêmica é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Faculdade INSTED e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único: São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente comunidades externas à Instituição, com o protagonismo dos discentes em sua execução e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 6º - As atividades extensionistas classificam-se em:

- I. Atividade Curricularizada Extensionista (ACE);
- II. Não curricularizada.

§ 1º - A Atividade Curricularizada Extensionista (ACE) constitui-se nas disciplinas do currículo pleno dos cursos da Faculdade INSTED, considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que determina "...o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos...".

§ 2º - As atividades extensionistas não curricularizadas constituem-se em atividades

de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo. Ressalta-se que a carga horária realizada pelo aluno por meio das atividades extensionistas, não contempladas na matriz curricular do curso de graduação, poderão ser computadas como Atividades Complementares.

Art. 7º - A associação da Atividade Curricularizada Extensionista (ACE) com os demais componentes curriculares do curso, permite, durante sua realização, o desenvolvimento de relações entre os discentes e a comunidade marcadas por uma relação dialógica de troca de saberes, de superação de desigualdades e de exclusão. Essa atividade acadêmica possui conteúdo programático específico de extensão, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nos planos de ensino e aprendizagem, distribuída e desenvolvida ao longo dos períodos letivos.

Art. 8º - Consideram-se ações de extensão aquelas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

I. Programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo.

II. Projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.

III. Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e critérios de avaliação definidos.

IV. Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com público-alvo específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Faculdade INSTED. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, palestras, entre outros.

V. Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na Faculdade INSTED deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação.

Art. 9º - A Atividade Curricularizada Extensionista (ACE) orienta-se a partir da Política de Extensão da Faculdade INSTED, que seguem as Diretrizes de seus documentos oficiais, pautadas na Política de Extensão na Educação Superior Brasileira e a Política Nacional de Extensão Universitária, constituindo-se num elo entre as demandas regionais e as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Faculdade INSTED.

Parágrafo Único: As atividades de extensão para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 10º - Em concordância com os Princípios da Política de Extensão na Educação Superior, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

I. A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

II. A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades

acadêmicas e sociais;

III. A articulação entre ensino/pesquisa/extensão, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

IV. A extensão como instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais, objetivando a qualidade de vida da população, em especial local e regional;

V. A extensão como prática acadêmica que deve ser submetida à avaliação sistemática, de modo análogo às demais atividades-fim.

Art. 11 - São Princípios da Extensão na Educação Superior e na Faculdade INSTED que estruturam sua concepção e prática:

I. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da Faculdade INSTED com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 12 - Em decorrência das Diretrizes da Política de Extensão Universitária estabelecem-se os seguintes Objetivos da Política de Extensão Universitária:

I. Intensificar a relação entre a Faculdade INSTED e a sociedade;

II. A previsão Institucional (até 2021 com base na Resolução N°7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n°13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024) e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades extensionistas conforme citadas no Art. 5° deste Regulamento, os quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

III. Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e interações com a sociedade de forma participativa e democrática;

IV. Estimular a participação da comunidade universitária na produção e registro do conhecimento gerado por meio das atividades de extensão;

V. Consolidar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, efetivados em torno de programas e projetos construídos com base em critérios científicos, tecnológicos e

em experiências comunitárias;

VI. Estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares nas atividades extensionistas;

VII. Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;

VIII. Tornar permanente a avaliação institucional das atividades extensionistas universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria IES;

IX. Apresentar o resultado das atividades extensionistas em eventos internos e externos;

X. Sistematizar, acompanhar e registrar as atividades extensionistas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA EXTENSÃO

Art. 13 – Na Faculdade INSTED, vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Superior - CONSUP

II. Diretoria Geral;

III. Diretoria Técnica;

IV. Coordenações de Cursos de Graduação

V. Coordenadoria de Pós-Graduação

VI. Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 14 – As Coordenações de Cursos de Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação, a Coordenação de Pesquisa e Extensão respondem à Diretoria Técnica.

Parágrafo único: As atribuições e competências da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão poderão ser exercidas, quando couber e se fizerem necessários, por setores específicos com regulamentos próprios, todos sob a gestão da Diretoria Técnica.

Art. 15 - A Coordenação de Pesquisa e Extensão é responsável pela implantação e implementação das atividades de extensão não curricularizadas e deverá dar a assistência / auxílio, quando solicitados, aos coordenadores de curso de graduação ao longo do processo de implementação da curricularização da extensão.

Art. 16 - A Coordenação de Pesquisa e Extensão deverá promover ações para auxiliar os alunos na compreensão do conceito e do valor das atividades de extensão não curricularizadas para a formação acadêmica e como exercício de responsabilidade social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULARIZADA EXTENSIONISTA (ACE)

Art. 17 - As Atividades Curricularizadas Extensionista (ACE) dos cursos de graduação da Faculdade INSTED são propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) por meio da matriz e dos planos de ensino e aprendizagem, aprovados pelo Colegiado de Curso, avaliados, homologados pelo Conselho Superior (CONSUP) e inseridos no Projeto Pedagógico de Cursos (PPC) de Graduação.

Parágrafo Único: O docente de cada Unidade Curricular (UC), que contemplar as atividades extensionistas deverá elaborar propostas de projeto, de acordo com os Planos de

Ensino e Aprendizagem, o qual deverá ser avaliado pelo NDE para compor o programa/ projeto de extensão curricularizada.

Art. 18 - As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que poderá dedicar toda a Unidade Curricular (disciplina) ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 19 - As Atividades Curricularizadas Extensionista (ACE) devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

Art. 20 - As Atividades Curricularizadas Extensionista (ACE) podem ser distribuídas no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) apresentando três possibilidades de inserção da extensão no currículo dos cursos superiores:

- I. como parte de componentes curriculares (disciplinas) não específicos de extensão;
- II. como unidades curriculares (disciplinas) específicas de extensão;
- III. como composição dos itens I e II.

§1º. A primeira delas indica que é possível dedicar apenas parte da carga horária do componente curricular (disciplina) para a execução de atividades de extensão; se a carga horária total do componente é de 40h, 20h podem ser validadas em projetos e programas de extensão, por exemplo.

§2º. A segunda possibilidade é dedicar toda a carga horária de uma unidade curricular (disciplina) para a execução de atividades de extensão; quando essa opção é utilizada, a unidade deverá ser denominada de “Atividades de Extensão I”, se houver outras unidades ofertadas de acordo com esse critério, deverá ser usado um número sequencial ao final do nome da unidade curricular: Atividades de Extensão II, Atividades de Extensão III, e assim por diante.

§3º. A terceira possibilidade prevista na regulamentação é a junção das duas anteriores, o curso pode apresentar disciplinas totalmente dedicadas à prática extensionista, disciplinas que apresentem apenas um percentual de extensão e outras que não tenham nada de extensão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 21. A frequência dos estudantes será obrigatória em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular.

Parágrafo único: O registro e controle de frequência dos estudantes serão da competência do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 22 - A avaliação das Atividades Curricularizadas Extensionistas (ACEs) seguem os mesmos pré-requisitos estabelecidos para as demais disciplinas, de acordo com o Regimento Interno e Regulamento do Sistema Avaliativo em vigor.

Art. 23 - A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- I. Nota de prova I: Avaliação do discente por meio da aplicação de instrumento de avaliação pelo docente.

II. Nota de Prova II em que poderá ser:

§1º. A avaliação dos relatórios ou artigos dos projetos executados;

§2º. Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos: Autoavaliação do proponente da atividade de extensão; Autoavaliação dos alunos participantes; Publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 24 - A elaboração dos relatórios ou artigos dos projetos executados ou a apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos nas ACEs devem apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

I. São considerados indicadores quantitativos:

§1º. O número de propostas desenvolvidas (projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, dentre outros);

§2º. Número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;

§3º. Número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades: Número de certificados expedidos para a comunidade; Número de produtos elaborados; Número de municípios atendidos em ações extensionistas; Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

II. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

§1º. Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades;

§2º. Interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;

§3º. Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

§4º. Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25 - As atividades extensionistas serão financiadas por recursos materiais e financeiros da Faculdade INSTED, de agências de fomento e de parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Geral.

Art. 27 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias e anteriores.

Campo Grande, 31 de janeiro de 2022.

Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai
Presidente do CONSUP/Faculdade INSTED